



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.239 - DE 26 DE NOVEMBRO DE 1997.

Acrescenta parágrafo único ao art. 15 da Lei Complementar nº 2.119/78 - Código de Posturas.

MARIA MADALENA BÜHLER, Prefeita Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a

seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica acrescentado parágrafo único ao art. 15 da Lei Complementar nº 2.119/78 - Código de Posturas do Município, com a seguinte redação:

“Art. 15 -

Parágrafo Único - Ao serem arbitradas, as multas deverão ter os seus limites mínimos e máximos, conforme o especificado em cada Capítulo, multiplicados por 5 (cinco) vezes. “

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em
26 de novembro de 1997.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


MARIA MADALENA BÜHLER,
Prefeita Municipal.


JOSÉ BRENO DA CRUZ,
Secretário-Geral.